

## CONTRATO N.º 01/2022

### CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS ÔNIBUS ESCOLARES

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CP COMERCIAL S/A**, CNPJ: 08.888.040/0009-80, I.E. n.º 256.348.286, Endereço: Rodovia Antônio Heil, n.º 800, Complemento: Km 01, Sala 01, Bairro Itaipava. Cidade: Itajaí. Estado: SC, E-mail(s): [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br) / [felipe.leite@cantustore.com.br](mailto:felipe.leite@cantustore.com.br), representada por **FELIPE DA SILVA LEITE**, Assistente de Licitações, Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileiro, CPF: 355.624.938-37, RG: 44.854.068-X, Endereço Comercial: Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.108 – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP 04.547-00, Endereço Residencial: Rua Joaquim Murtinho, n.º 23 – Jardim Aclimação – Santo André/SP, CEP 09.170-740, E-mail(s): [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br) / [felipe.leite@cantustore.com.br](mailto:felipe.leite@cantustore.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3483/2021**, e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS ÔNIBUS ESCOLARES**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 47.448,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:  
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 38, Ficha n.º 122, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.362.0003.2031.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO – TRANSPORTE, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 230 002, Fonte de Recurso: 0 0200.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após a entrega, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais, diretamente no Banco: Banco do Brasil. Agência: 3125-9. Conta Corrente: 13.668-9, em nome de: CP COMERCIAL S/A.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

4.1 – Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O objeto deverá ser entregue conforme Anexo I deste instrumento contratual, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação, no local indicado

5.2 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – Definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Da Contratada:**

- 1 – Entregar o objeto do contrato;
- 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso; e,

**6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura do contrato.**

7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

**7.2 – Da Contratante:**

- 1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,
- 4 – Fiscalizar a execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 – Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 – Não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

4 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 – Advertência;

2 – Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – Impedimento de licitar e contratar;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 – As peculiaridades do caso concreto;

3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de janeiro de 2022; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CP COMERCIAL S/A  
FELIPE DA SILVA LEITE  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -** \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**2 -** \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR (R\$) UNIT.	VALOR (R\$) TOTAL
1	Pneu 275/80 -22.5 Borrachudo 16 Ionas - Radial	PÇ	12	1.969,50	23.634,00
2	Pneu 275/80 - 22.5 Liso	PÇ	6	1.875,00	11.250,00
3	Pneu 235/75 - 17.5 Borrachudo 14 Ionas - Radial	PÇ	8	1.103,00	8.824,00
4	Pneu 235/75 - 17.5 Misto	PÇ	4	935,00	3.740,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$47.448,00</b>